# AO JUÍZO DA 2ª VARA CÍVEL, DE FAMÍLIA E DE ÓRFÃOS E SUCESSÕES DA CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE XXXXXXXXX Processo n. XXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXX, já devidamente qualificada nos autos em epígrafe, por intermédio da DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, por ser hipossuficiente, nos termos da lei, com fundamento no art. 335 e seguintes do CPC/2015, vem oferecer

# **EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE**

em face do requerimento de cumprimento de sentença formulado por XXXXXXXXX já devidamente qualificada nos autos em epígrafe, pelos motivos de fato e direito a seguir aduzidos.

#### I - DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA

Com fundamento no art. 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal, bem como o art. 98 do CPC/2015, o requerido se declara hipossuficiente na estrita acepção do termo, assumindo não poder arcar com as custas processuais e honorários advocatícios sem prejuízo do sustento próprio e de sua família, razão pela qual pleiteia a concessão da gratuidade de justiça.

### II- DA SÍNTESE PROCESSUAL

Trata-se de cumprimento de sentença de acordo homologado sobre o divórcio e partilha de bens adquiridos na constância do casamentO

O exequente alega que a executada não cumpriu com sua parte no acordo quanto ao pagamento do financiamento do carro e do imóvel entre junho e novembro de 2021, bem como seus respectivos encargos.

No entanto, sua pretensão executiva não merece prosperar, conforme restará demonstrado a seguir.

## III- DA INEXIGIBILIDADE DA OBRIGAÇÃO E DO EXCESSO DE EXECUÇÃO

Inicialmente, cumpre observar que as partes entabularam acordo de divórcio homologado por sentença, no qual o imóvel residencial seria vendido para quitar o financiamento e as dívidas de energia, com o saldo dividido igualmente entre os cônjuges. Até a concretização da venda, as parcelas do financiamento seriam compartilhadas. O automóvel XXXXXXXX XXXXXX ficaria na propriedade da cônjuge virago, de forma que até agosto de 2021 as parcelas do financiamento seriam divididas entre os ex-cônjuges e a partir de setembro de 2021, passariam a ser de responsabilidade exclusiva da executada.

Ocorre que a executada sofreu um acidente automobilístico envolvendo o veículo em questão no ano de 2022. Após o acidente, a executada ficou traumatizada e, por precisar de dinheiro para a subsistência sua e de suas filhas, optou por vender o veículo ao seu irmão XXXXXX, o qual passou a ser o responsável pelo pagamento das parcelas do financiamento.

No entanto, informa que até hoje o exequente não transferiu o veículo para o nome da Sra. XXXXXXX, deixando de cumprir com sua obrigação, não sendo, pois, possível imputar a responsabilidade dos ônus decorrentes a ela. Esse fato impediu a executada inclusive de comunicar a venda do automóvel, visto que ele ainda não se encontrava em seu nome.

Quanto ao financiamento do apartamento, a executada vem se esforçando para realizar os pagamentos, utilizando-se inclusive da ajuda de familiares para isso. Embora esteja ciente da obrigação de vender o imóvel e dividir o valor com o exequente, está encontrando dificuldade de encontrar tanto compradores, quanto um novo lugar para morar com as filhas.

A executada informa também que tem arcado com os gastos de

subsistência das filhas praticamente sozinha, pois o exequente não realiza o pagamento das pensões alimentícias da forma com que tinha se comprometido, tendo inclusive excluído as filhas da cobertura do plano de saúde, mais uma vez descumprindo o acordo firmado. Isso tem dificultado ainda mais a situação financeira da executada, visto que, como toda boa mãe, prioriza as necessidades das filhas

Além de não ajudar na criação das filhas como deveria, o **Sr. XXXX não paga os valores do financiamento referentes ao imóvel. No acordo foi firmado que ambos teriam de pagar as parcelas referentes ao financiamento do imóvel até que ele fosse vendido.** Entretanto, a executada recebeu uma intimação informando que o financiamento do imóvel estava atrasado e que por isso o imóvel seria levado a leilão caso não regularizasse os pagamentos. Diante disso, ela buscou a Caixa Econômica Federal para negociar a dívida. Ela então pagou sozinha uma entrada no valor de R\$ XXXXX (XXXXXXXXX) de entrada e o restante está pagando em parcelas de R\$ XXXXX (XXXXXXXXX reais) em média.

Em relação aos débitos do imóvel anteriores ao divórcio (fevereiro a agosto de 2019), a executada também arcou sozinha com seu pagamento. Para tanto buscou a renegociação dos débitos junto a Neoenergia.

Já as contas de água, como estavam em nome do SrXXXXX, ele negociou os débitos junto à Caesb, deixando, contudo, de pagar as parcelas, que foram pagas também pela executada, conforme comprovantes anexos.

Aliás, importante destacar que a executada arca sozinha com as despesas de conservação do bem imóvel, o que devem ser rateadas na proporção da cota parte de cada condômino, nos termos do art. 1.315 do Código Civil e a teor da inicial de ID n° 94495619 ("as despesas decorrentes da realização do divórcio serão divididas igualmente entre os cônjuges").

Vale destacar o seguinte julgado:

APELAÇÃO CIVEL. AÇÃO DE EXTINÇÃO DE CONDOMÍNIO.

IMÓVEL. DESPESAS. PAGAMENTO PROPORCIONAL À QUOTA-PARTE.

1.

# condômino é obrigado, na proporção de sua parte, a concorrer para as despesas de conservação ou divisão da coisa, e a suportar os ônus a que estiver sujeita (CC 1.315).

2. Deu-se parcial provimento

ao apelo da autora e negou-se provimento ao apelo do réu. (TJDFT - 20161610002089APC, Relator: DES. XXXXX, Data de

Julgamento: XXXXX Data de Publicação: XXXXXX).

Dessa forma, resta nítido que o exequente pleiteia o cumprimento do acordo em relação ao pagamento dos financiamentos referentes ao ano de 2021, entretanto, não vem cumprindo o mesmo acordo em relação aos demais anos, nem em relação à obrigação de pagar pensão alimentícia às filhas conforme o combinado.

O art. 476 do CC afirma que "nos contratos bilaterais, nenhum dos contratantes, antes de cumprida a sua obrigação, pode exigir o implemento da do outro". A exceção de contrato não cumprido, positivada no art. 476 do CC, é corolário da boa-fé objetiva, como forma de manter a coesão das obrigações recíprocas. Dessa forma, nenhuma das partes contratantes poderá exigir a contraprestação sem que tenha se desincumbido da que lhe cabe.

#### Assim é o posicionamento do Eg. TJDFT:

COBRANÇA. ACORDO DE DIVÓRCIO. OBRIGAÇÃO DE FAZER. DESCUMPRIMENTO. MULTA. RECONVENÇÃO. EXCEÇÃO DE CONTRATO NÃO CUMPRIDO. CABIMENTO.

- 1. Nos contratos bilaterais as partes são, ao mesmo tempo, credoras e devedoras uma da outra. Desta forma, estando uma das partes inadimplente, a outra está desonerada de sua obrigação.
- 2. A exceptio non adimpleti contractus é uma maneira de assegurar o cumprimento recíproco das obrigações assumidas.
- 3. Não pode a autora requerer a rescisão do contrato com o recebimento de indenizações, baseando-se no inadimplemento dos réus, se também está em mora.
- 4. Nos termos do Enunciado 24 da I Jornada de Direito Civil do Conselho da Justiça Federal, "Em virtude do princípio da boa-fé, positivado no art. 422 do novo Código Civil, a violação dos deveres anexos constitui espécie de inadimplemento, independentemente de culpa."
- 5. Recurso conhecido e parcialmente provido. (Acórdão 884566, 20140110527816APC, Relator: XXXXXXXX Revisor: XXXXXXX, 6ª TURMA CÍVEL, data de julgamentoXXXXX publicado no DJE: 4/8/2015. Pág.: 274)

Conforme se depreende, o autor não cumpriu sua parte no acordo em pagar metade das prestações do financiamento do imóvel,

deixando-o prestes a ser leiloado pela inadimplência, não podendo agora almejar cobrar a parte que incumbia à executada no acordo, sobretudo porque a executada teve de arcar com obrigações que eram de incumbência do exequente.

Ainda que assim não fosse, como a executada acabou por arcar sozinha com os custos da renegociação dos débitos do financiamento, bem como dos débitos referentes às contas de água e energia do bem em comum, a executada, no mínimo, faz jus à devolução de metade dos valores gastos acima mencionados e descritos a seguir:

	Valor corrigido	Valor de responsabilidade do exequente (50%)
Despesa com água 17/04/2023	R\$ 175,57	R\$ 87,78
Despesa com água 05/06/2023	R\$ 206,12	R\$ 103,06
Despesa com água 14/07/2023	R\$ 171,42	R\$ 85,71
Despesa com água 08/08/2023	R\$ 172,66	R\$ 86,33
Parcelamento de energia (Entrada)	R\$ 289,82	R\$ 144,91
Despesa com energia 17/05/2023	R\$ 461,66	R\$ 230,83
Despesa com energia 05/06/2023	R\$ 451,12	R\$ 225,56
Despesa com energia 14/07/2023	R\$ 434,11	R\$ 217,05
Despesa com energia 08/08/2023	R\$ 434,96	R\$ 217,48
Despesa com energia 16/08/2023	R\$ 418,97	R\$ 209,48
Parcelamento financiamento Caixa (entrada)	R\$ 1.227,32	R\$ 613,66
Parcelamento financiamento Caixa 06/06/2023	R\$ 429,31	R\$ 214,65
Parcelamento financiamento Caixa 21/07/2023	R\$ 427,97	R\$ 213,98

#### IV- DO PEDIDO

Diante do exposto, requer a executada:

- o deferimento dos benefícios da gratuidade de justiça, nos moldes do art. 98 do CPC/2015;
- 2. a procedência da presente exceção para declarar a inexigibilidade da obrigação exequenda, diante do descumprimento pelo exequente das obrigações do acordo homologado de sua responsabilidade, configurando exceção de contrato não cumprido, nos termos do art. 476 c/c art. 1.315, ambos do Código Civil;
- - 4. seja o exequente condenado ao pagamento das

custas processuais e de honorários advocatícios, a serem revertidos em favor do Fundo de Aparelhamento da Defensoria Pública do Distrito Federal - PRODEF (artigo 3°, inciso I, da Lei

Complementar Distrital n° 744, de 04 de dezembro de 2007 com a redação que lhe deu o artigo 3º da Lei Complementar Distrital Nº 908/2016) – e deverão ser recolhidos junto ao Banco Regional de Brasília S.A. – BRB, Código do Banco 070, Agência 100, conta bancária 013251-7, PRODEF;

Termos em que pede deferimento.

#### **XXXXXXXXX**

Defensor Público do Distrito Federal